PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: maurilio.jambeiro@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1628 DE 27 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre a Instituição do Auxílio Transporte para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras Providencias".

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambeiro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Jambeiro, o Auxílio-Transporte em pecúnia para os servidores públicos municipal do Poder Executivo.

§ 1º - O Auxílio-transporte constitui benefício que o Poder Público antecipará aos servidores municipais do Poder Executivo para utilização efetiva em despesas de deslocamento de residência ao trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excetuadas aquelas realizadas durante a jornada de trabalho, nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

§ 2º - Para o disposto no caput, considerar-se-á a localização das unidades administrativas em que o servidor do Poder Executivo exerce suas atribuições profissionais.

Art. 2º - O Auxílio-Transporte é utilizável em todas as formas de Transporte Coletivo Urbano ou, ainda intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, em linhas regulares;

Art. 3º - O Auxílio transporte concedido nas condições e limites definidos nesta Lei:

I. não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II. não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III. não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 4º - O Auxílio-transporte será custeado:

I. pelo servidor na parcela equivalente a 6% (seis por cento) da sua remuneração;

II. pelo Município, no que exceder a parcela referida no item anterior.

Art. 5º A concessão do Auxílio-transporte autorizará a Administração Pública Municipal a descontar mensalmente da remuneração do servidor, o valor da parcela de que trata o inciso I do art. Anterior.

Art. 6º A concessão do beneficio ora instituído será oferecido pela Administração através de adiantamento pecuniário.

Art.7º - Para receber o Auxílio-Transporte, o servidor deverá apresentar ao seu Órgão ou Entidade de lotação, requisição contendo:
I. O endereço residencial;
II. Os percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência - trabalho e vice-versa;
III. A declaração assegurando a veracidade das informações lançadas no formulário.

§ 1º - As informações serão atualizadas pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do beneficio.

§ 2º - O servidor que acumular licitamente cargos ou empregos, no caso de jornadas subseqüentes, não fará jus ao pagamento do deslocamento residência - trabalho da segunda jornada.

Art. 8º - O Vale-Transporte será devido em razão dos dias efetivamente trabalhados pelo servidor, em conformidade com os apontamentos no cartão de ponto ou folha de freqüência do mês em curso.

§ 1º - Nas ausências ao serviço abonadas, justificadas ou não justificadas o servidor não faz jus ao Vale-Transporte, devendo o ajuste ser feito no mês subseqüente.

§ 2º - Não será devido nas seguintes hipóteses:
I. Servidor cedido à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou a outros Municípios;
II. Licença para exercer mandato eletivo;
III. Licença para serviço militar, entre a data da incorporação e a desincorporação;
IV. Afastados por motivos de saúde;
V. Em licença sem vencimentos;
VI. No período de ferias do municipal;

Art. 9 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, por Secretaria a que estiver vinculado o servidor.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 27 de Agosto de 2013.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO.

Prefeito Municipal.

Maurílio de Jesus Faria.

Chefe da Seção de Administração.

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 27 de agosto de 2013.